

<b>Lei nº</b>	10115/2023	<b>Data da Lei</b>	26/09/2023
---------------	------------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [ Em Vigor ]**

**LEI Nº 10.115 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DO EMPREGO VERDE.**

**GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual do Emprego Verde no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** Para fins desta lei, o Emprego Verde é aquele que contribui para preservar, conservar ou restaurar o meio ambiente, mediante a incorporação de um ou mais dos seguintes aspectos:

- I** – aumentar a eficiência do consumo de energia e materiais primários;
- II** – limitar as emissões de gases de efeito estufa;
- III** – minimizar a dispersão e o impacto de poluentes e contaminantes ambientais;
- IV** – proteger e restaurar os ecossistemas;
- V** – contribuir para a adaptação às mudanças climáticas;
- VI** – recuperar áreas degradadas.

**Art. 3º** Entre os objetivos da Política Estadual do Emprego Verde constam:

- I** – estimular a criação de empregos verdes;
- II** – adotar práticas ambientais e condições de trabalho adequadas, para efetuar uma transformação correta para boas práticas produtivas, eficientes e sustentáveis;
- III** – estabelecer protocolos para a divulgação, promoção e fortalecimento do emprego verde em cada um dos setores empresariais, que se acopla aos novos paradigmas produtivos;
- IV** – capacitar, investigar e incentivar a criação de novos mercados, a oferta de novos produtos e a difusão de informações;
- V** – incentivar novas tendências de produção e consumo sustentável e gerar novas oportunidades de negócios para produtos, tecnologias e serviços sustentáveis;
- VI** – atender às ações estabelecidas no Artigo 2º;
- VII** – promover a formação, capacitação e o aperfeiçoamento de competências laborais em perfis ocupacionais sustentáveis;

**VIII – promover a certificação de empresas comprometidas com o Emprego Verde.**

**Art. 4º** Para materializar a implementação da política pública prevista nesta lei, serão avaliadas alianças estratégicas entre o governo do Estado e outras entidades públicas e privadas, interessadas na formalização e geração de empregos verdes e, em especial, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO, a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO-RIO, a Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ-RIO, e com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, ou outro órgão indicado pelo Poder Executivo, poderá criar o Certificado de Emprego Verde, a ser concedido às empresas que tenham em seu quadro de pessoal, comprovadamente, trabalhadores verdes nos níveis de direção, supervisão e operação, em uma porcentagem igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de trabalhadores.

**Parágrafo único.** Após a criação e a implementação do certificado de que trata o caput deste artigo, deverá ser elaborado e divulgado relatório anual de definição e percentual de atendimento de metas sustentáveis.

**Art. 6º** As empresas, organizações sociais e/ou os consórcios, que tenham vigente o Certificado de Emprego Verde, poderão ter uma pontuação adicional nos processos de licitação e de seleção contratual com o governo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador

#### ▼ Ficha Técnica

<b>Projeto de Lei nº</b>	870-A/2023	<b>Mensagem nº</b>	
<b>Autoria</b>	DANI BALBI, Chico Machado, Flavio Serafini, Verônica Lima		
<b>Data de publicação</b>	27/09/2023	<b>Data Publ. partes vetadas</b>	

<b>Situação</b>	Em Vigor
-----------------	----------

#### Texto da Revogação :

#### ▼ Ação de Inconstitucionalidade

<b>Situação</b>	Não Consta
<b>Tipo de Ação</b>	
<b>Número da Ação</b>	
<b>Liminar Deferida</b>	Não
<b>Resultado da Ação com trânsito em</b>	

**julgado**

**Link para a Ação**

▼ **Redação Texto Anterior**

▼ **Texto da Regulamentação**

▼ **Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<b>No documents found</b>				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

**Atalho para outros documentos**

